



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho

PL 116/2022

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Cícero João da Silva, que *“Dispõe sobre o projeto de distribuição gratuita de fraldas descartáveis, para pais de baixa renda com crianças de 0 a 2 anos de idade em Sorocaba.*

De início, a proposição foi encaminhada ao jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

O projeto tem como finalidade a distribuição de fraldas para pais que recebam até um salário mínimo vigente (art. 1º), com distribuição por meios dos órgãos da área da saúde (art. 2º), visando crianças com menos de 03 (três) anos (art. 3º), contendo assim **funções e atividades eminentemente administrativas**, a serem desenvolvidas no âmbito da Administração Direta do Município.

Ocorre que apesar do tema “saúde” ser de interesse legislativo local, conforme art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, as ações e serviços de saúde são realizados por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui o Sistema Único de Saúde, sendo uma de suas diretrizes o **“comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente”**, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em que pese a relevância do tema do PL, as decisões relacionadas à direção superior da **Administração Pública Municipal competem privativamente ao Prefeito Municipal**, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência, de acordo com o estabelecido no artigo 84, II da CRFB/88 e no artigo 61, II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB e art. 5º da CESP).

Ressaltamos também que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou pela inconstitucionalidade de lei de iniciativa do Poder Legislativo que dispôs sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.979, de 12 de maio de 2016, do Município de Suzano, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para usuários do Sistema Municipal de Saúde, e dá outras providências - **Matéria sujeita a iniciativa legislativa do Poder Executivo, estando ainda maculada a lei pela ausência de fonte para cobertura de novos***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**encargos financeiros** (art. 25 da Constituição Estadual) - Violação dos arts. 5º, 24, § 2º, 1 e 4, 25 e 128, da Constituição Estadual – Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2255712-98.2016.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/04/2017; Data de Registro: 24/04/2017)

Contudo, constata-se que a proposição invade a competência exclusiva da Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, violando a separação entre os poderes, padecendo assim de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**.

S/C., 02 de maio de 2022.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro